



Minuto OEA

Portaria Coana nº 76/22

Tratamento prioritário das cargas OEA



O artigo 18 da [Portaria Coana nº 76](#) disciplinou o tratamento prioritário das cargas dos operadores certificados no Programa OEA pelos recintos alfandegados.

Para reconhecimento dos operadores certificados, a RFB disponibilizará no Portal OEA na internet a [lista das empresas](#) com certificados ativos.

As empresas que não autorizaram a divulgação de seus dados no site da RFB não gozarão dos benefícios de priorização das cargas OEA pelos recintos, ainda que possuam certificados ativos. Para autorizar, acesse o [Sistema OEA](#), no Portal Siscomex.

Conheça os operadores que terão tratamento perioritário de suas cargas:



TRANSPORTADORES

Certificados na modalidade OEA-Segurança.



IMPO E EXPORTADORES

Certificados nas modalidades OEA-Segurança e OEA-Conformidade



OPERADORES ESTRANGEIROS

Certificados na modalidade OEA-Segurança por país com os quais o Brasil firmou ARM.

Estatísticas OEA

Maio/2022



OEA Segurança

- 141 Exportadores
- 85 Agentes de Carga
- 75 Transportadores
- 61 Depositários
- 18 Op. Portuários
- 3 Op. Aeroportuários



OEA Conformidade

- 276 Importadores



OEA Segurança + Conformidade

- 125 Impo/Exportadores*

* Certificações já contabilizadas como OEA-S ou OEA-C



Tratamento Prioritário Deveres dos recintos

O local ou recinto alfandegado, certificado ou não no Programa OEA, deverá implementar procedimentos, sistemas informatizados ou estruturas físicas que resultem em menores tempos médios nos atendimentos prestados aos OEA.

Deverá, ainda, manter cadastro das empresas OEA que acessam o local atualizado até o 5º dia útil de cada mês, com base em lista disponibilizada pela RFB na internet.

Quando haverá prioridade das cargas OEA?

1. no acesso ao local ou recinto
2. nas operações de carregamento e descarregamento
3. no tratamento de armazenamento prioritário e na permanência sob custódia do depositário para mercadoria importada por OEA e que proceda diretamente do exterior, até a apresentação de declaração aduaneira
4. na liberação da carga de acordo com o modal de transporte
5. no agendamento, posicionamento e submissão à verificação física pela RFB ou pelos demais órgãos e entidades da administração federal
6. no agendamento de operações de entrega ou retirada de mercadorias ou contêineres vazios para transportadores OEA-S



Acesse nossos canais De comunicação



oea.df@rfb.gov.br



Portal OEA na Internet



Fale com o Fórum OEA

Edição 001 - Junho/2022
Receita Federal do Brasil
Centro Nacional do Programa OEA